

ATAS

ATA N.º 213/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Hotel Eurostars Universal Lisboa sito na Av. do D. João II (13), Lote 1.12.01, Parque das Nações – 1990-221 em Lisboa, reuniu, nos termos dos artigos 52.º n.º 1, 2, 3 e 4, 54.º alínea b), 57.º n.º 1 alínea d), 58.º n.º 1 e 2, 59.º e 61.º, n.º 2 dos Estatutos, a Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal, em sessão extraordinária, conforme convocatória de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Proposta de Alteração Parcial dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal, no âmbito do procedimento e pedido de renovação do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva da Federação de Andebol de Portugal, apresentado em 20 de dezembro de 2024, que corre termos sob o Proc. Nº 202/DJ/2024, e para adequação do entendimento e posição transmitido pelo IPDJ, IP.

A Mesa foi constituída pelo Presidente, Manuel Furtado de Sousa, pelo Vice-Presidente António Gil Duarte Pereira e foi secretariada por José Carlos Correia.

Dos órgãos sociais da Federação de Andebol de Portugal participaram o Presidente da Federação, Luis Miguel Morgado Laranjeiro, os membros da Direção, o Vice-Presidente Miguel Fernandes, o Vice-Presidente Joaquim Escada e a Vice-Presidente Vera Lopes. Esteve igualmente presente o Presidente do Conselho Fiscal, Raul Castro, assim como o contabilista certificado da Federação, Mário Bernardes.

Os trabalhos iniciaram-se pelas 10 horas e 45 minutos com a presença de 25 dos 53 delegados que compõem a totalidade dos membros ordinários da Assembleia Geral.

O Presidente da Mesa deu início aos trabalhos cumprimentando os presentes, colocando à Assembleia geral a questão da integração na mesa de José Carlos Correia, a fim de a secretariar, o que não mereceu oposição da assembleia.

Passando ao Ponto único da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa deu a palavra ao Presidente da Federação, Miguel Laranjeiro, que fez uma primeira abordagem ao processo de alteração estatutária, conforme a proposta de alteração parcial fundamentada elaborada pela Direção, que tinha sido enviada com a convocatória da assembleia; a esse propósito realçou que este processo foi indescritível, e que algumas das posições assumidas pela área jurídica do IPDJ, IP são inaceitáveis, e que existem vários relatos de outras federações que se viram forçadas a efectuar variadas alterações

ATAS

estatutárias quando ainda há pouco tempo e no quadro da renovação do estatuto de utilidade pública desportiva anterior estava tudo conforme com o regime jurídico das federações desportivas; a esse propósito deu o exemplo de uma federação desportiva que partilhou, na recente cimeira de Presidentes realizada com a Confederação do Desporto de Portugal, uma situação em que se viu forçada a alterar uma disposição estatutária que estipulava a obrigatoriedade de essa federação cobrar taxas em eventos desportivos por si organizados, e que o processo no geral foi um processo que perturbou muito o normal funcionamento das Federações; referiu, ainda, que no âmbito de uma audiência solicitada pela FAP ao Secretário de Estado do Desporto, este tema foi suscitado e falado, tendo sido manifestada essa preocupação com a forma como o processo decorreu até à data e que não podia uma Federação ser confrontada com novas posições jurídicas sobre as mesmas matérias jurídicas, que já tinham sido analisadas recentemente e que tinham merecido concordância do IPDJ, IP. Não obstante, era importante proceder e aprovar estas alterações parciais, considerando a necessidade da FAP obter a renovação da utilidade pública desportiva (UPD). A mesa da assembleia concedeu depois a palavra ao Vice-presidente Miguel Fernandes, que procedeu a uma apresentação detalhada da proposta de alteração parcial dos Estatutos, indicando os fundamentos de cada uma das disposições constante da proposta. No uso da palavra, reembrou que a proposta fundamentada detalhava todo o processo e que iria apenas resumir tal proposta; nesse sentido, começou por referir que a FAP apresentou, em 20 de dezembro de 2024, o pedido de renovação do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, correspondente ao período e ciclo olímpico de 2024-2028, procedimento que corre termos sob o Proc. n.º 202/DJ/2024; que no âmbito de tal procedimento foram suscitadas variadas dúvidas por parte do IPDJ, IP, que assumiu posições e interpretações sobre algumas disposições dos Estatutos da FAP e do Regulamento Disciplinar e Eleitoral da FAP e que o entendimento do IPDJ, IP foi transmitido, em especial, através dos ofícios melhor identificados na Proposta de alteração e que, no essencial, apontavam para a necessidade de a FAP promover alterações parciais dos Estatutos, nomeadamente a 16 disposições estatutárias, o que se traduziria no entendimento da FAP não na necessidade de promover uma alteração estatutária, mas antes uma verdadeira revolução estatutária; E que um dos problemas levantados resulta de muitas dessas alterações e matérias jurídicas subjacentes, agora novamente solicitadas, já tinham sido suscitadas, discutidas e apreciadas anteriormente, no âmbito de

ATAS

procedimento de renovação da UPD, não tendo havido entretanto alterações legislativas ou entendimentos jurisprudenciais que legitimassem essa mudança de entendimento por parte do IPDJ, IP sobre as mesmas questões; Nesse sentido e no âmbito do procedimento, preconizou a FAP, no essencial, que o facto e circunstância de estar já eleito um novo governo e empossados os seus membros, no âmbito da concretização e execução do programa de governo, era sabido que se prevê a reforma dos principais diplomas, tais como o regime jurídico das federações desportivas, entre outras; pelo que bem poderiam ser relegadas para o momento em que as Federações forem chamadas a efectuar alterações mais significativas e que decorram da necessária adequação ao novo regime; sob pena de, como é o caso da FAP, estar todos os anos e em permanente estado de “adequação e adaptação estatutária”, o que causa, como causou, natural impacto na estabilidade e segurança jurídica da comunidade do Andebol, ao abrigo do princípio legal de segurança e da proteção da confiança; que, ao abrigo desse princípio, a versão em vigor dos Estatutos da FAP inclui já a alteração parcial aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de dezembro de 2024, para adequação às alterações ao RJFD promovidas pela entrada em vigor da Lei n.º 23/2024, de 15 de fevereiro, nomeadamente ao disposto no artigo 2.º daquele dispositivo legal e conforme as orientações recebidas em 28.10.2024 do Gabinete do SED; que continua a ser entendimento da FAP que a posição e entendimento preconizado, no geral, pelo IPDJ, IP, se traduz numa clara violação ao princípio de segurança e da proteção da confiança da FAP, que implica um mínimo de certeza e segurança nos seus direitos e nas expectativas juridicamente criadas, a que está imanente uma ideia de proteção da confiança dos cidadãos e da comunidade na ordem jurídica e na atuação do Estado, neste caso personalizado no IPDJ, IP; que tal segurança e estabilidade jurídica, constitui um princípio basilar onde assenta a própria organização e funcionamento da FAP e o exercício das suas atividades desportivas e sociais, constituindo uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar; e ainda, porque, como referido, poderá ser violadora do próprio princípio da proporcionalidade, consagrado na Constituição. E que, ainda, se afigura que a posição e entendimento do IPDJ, IP não assenta na vinculação ao princípio da legalidade e da prossecução actualizada do interesse público; e porque a Administração pública deverá escolher dentro dos diversos meios ou medidas idóneas e congruentes do que disponha aqueles que sejam menos gravosos, ou que causem menos danos,



ATAS

actuando no domínio do princípio da intervenção mínima, por forma a que se consiga compatibilizar o interesse público e os direitos dos particulares; e que assim, no entendimento da FAP, esse quadro circunstancial era fundamento determinante da legalidade e conformidade dos seus Estatutos com o quadro legal em vigor e, em especial, com o Regime Jurídico das Federações Desportivas em vigor; que na sequência de tais posições e entendimento da FAP, registou-se uma evolução positiva da parte do IPDJ.IP, quanto ao entendimento jurídico preconizado relativamente a oito dessas disposições estatutárias, com as quais se manifesta haver convergência de posições entre a FAP e o IPDJ, IP; contudo, verificou-se uma divergência de posições e interpretação jurídica de algumas normas, no âmbito das quais o IPDJ, IP entendeu ser necessário alterar, suprimir, ou clarificar, a fim de a FAP as adequar à lei em vigor; Que, atento o exposto, embora não concordando, não restou à FAP outra alternativa senão promover tais alterações estatutárias, embora com a consciência de que tudo fez, sempre de forma objectiva, tecnicamente fundamentada e respeitosa, para fazer prevalecer o seu entendimento e posição jurídica; Assim, tais alterações estatutárias a promover neste momento pela FAP vão incidir nas seguintes normas: Artigo 7.º n.º 2- no sentido em que será retirada a expressão *“nos termos previstos no regulamento de disciplina”*; Artigo 10.º- no sentido em que deve conter as alterações ao artigo 8.º do RJFD introduzidas pelo art.º 3.º da Lei n.º 101/2017, de 28.08.; Artigos 25.º e 26.º - no sentido em que devem ser adequadas estas normas aos artigos 2.º e 7.º da Lei n.º 39/2023, de 4.8; Artigo 37.º n.º 6.º- no sentido de adequar as disposições deste artigo ao princípio da lista conjunta; Artigo 61.º n.º 2- no sentido que a AG reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, ou a pedido do Presidente da Federação; Artigo 67.º, alínea i)- no mesmo sentido e em consonância com a norma anterior (artigo 61.º n.º 2); Artigo 85.º n.º 2- no sentido em que será retirada a expressão *“nem constitui causa de suspensão ou dilação deste”*. Referiu, ainda, o Vice-Presidente Miguel Fernandes que foram também promovidas alterações quer ao Regulamento Disciplinar, quer ao Regulamento Eleitoral, que já estão conformes ao entendimento preconizado pelo IPDJ, IP e que foram já objecto de publicação, para vigorar de imediato, por serem alterações promovidas por razões de natureza administrativa e para adequação ao procedimento de renovação da Utilidade Pública desportiva em curso. Atento o exposto, a presente reforma parcial dos Estatutos é efectuada no âmbito do procedimento e pedido de renovação do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva da

ATAS

Folha 6

FAP (Proc. Nº 202/DJ/2024) e estritamente para adequação do entendimento e posições transmitidas pelo IDPJ, IP, sendo de relevar as seguintes alterações:

Ao artigo 7.º n.º 2, no sentido em que será retirada a expressão “*nos termos previstos no regulamento de disciplina*”:

“*Artigo 7º (Princípios da Universalidade e da Igualdade no Andebol)*

1. (...)

2. *A violação de qualquer um dos princípios enunciados no número anterior por um membro da Federação de Andebol de Portugal, pode levar à sua suspensão ou expulsão.*”

Ao artigo 10.º, no sentido em que deve conter as alterações ao artigo 8.º do RJFD introduzidas pelo art.º 3.º da Lei n.º 101/2017, de 28.08:

“*Artigo 10º (Princípio da Publicitação da Actividade)*

1. *A Federação de Andebol de Portugal publicita na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e actualizados da sua actividade, em especial:*

a) Dos estatutos e demais regulamentos relacionados com o objecto da sua actividade, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas deles constantes;
b) As decisões integrais do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça e a respectiva fundamentação;

c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;

d) Os planos e relatórios de actividades da Federação dos últimos três anos;

e) A composição dos corpos gerentes;

f) Os contactos da Federação, respectivos departamentos e dos órgãos sociais.

g) Dos dados relevantes, de acesso público, sobre as sociedades desportivas da respetiva modalidade, nomeadamente no âmbito do cumprimento do dever de transparência na titularidade de participações sociais;

h) Outros dados de acesso público previstos no presente decreto-lei, bem como outros regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação no sítio eletrónico da federação.

2 - Nas publicitações a que se referem as alíneas b), g) e h) do número anterior, deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.”

Aos artigos 25.º e 26.º, no sentido em que devem ser adequadas estas normas aos artigos 2.º e 7.º da Lei n.º 39/2023, de 4.8 (novo regime jurídico das sociedades desportivas):

ATAS

"Artigo 25º (Clubes Desportivos)

1. São clubes desportivos as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas, nomeadamente, o Andebol.
2. Os clubes desportivos participantes nas competições de Andebol podem constituir ou ser titulares do capital social de uma sociedade desportiva nos termos da disposição seguinte e do disposto na Lei n.º 39/2023, de 4.8.

Artigo 26º (Sociedades Desportivas)

- 1 - Entende-se por sociedade desportiva a pessoa coletiva de direito privado, constituída como sociedade comercial, cujo objeto consista na participação, numa ou mais modalidades, em competições desportivas, na promoção e organização de espetáculos desportivos e no fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva da modalidade ou modalidades que estas sociedades têm por objeto, sob a forma de sociedade por quotas ou sociedade anónima.
- 2 - A participação em competições profissionais de modalidades coletivas é reservada a sociedades desportivas.
- 3 - É permitida a constituição de sociedades desportivas para efeitos de participação em competições não profissionais.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os clubes desportivos podem constituir ou ser titulares do capital social de uma sociedade desportiva quando esta tenha por objeto uma pluralidade de modalidades desportivas.
- 5 - Um clube desportivo só pode constituir ou ser titular de capital social de mais do que uma sociedade desportiva se cada uma delas tiver por objeto uma única modalidade desportiva ou, reportando-se à mesma modalidade, se se diferenciarem por sexo.
- 6 - As sociedades desportivas unipessoais apenas podem ter como sócio o clube desportivo fundador.
- 7 - A violação do disposto nos n.os 1, 5 e 6 constitui contraordenação leve e determina a dissolução administrativa da sociedade desportiva."

Ao Artigo 37.º n.º 6.º e renumeração dos demais números, no sentido de adequar as disposições deste artigo ao princípio da lista conjunta:

"Artigo 37º (Apresentação de candidaturas e eleições)

1. O Presidente e os titulares dos órgãos sociais Mesa da Assembleia-Geral e Direcção, são eleitos pela Assembleia-Geral, em lista conjunta, e os órgãos sociais Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de

ATAS

Arbitragem e Conselho Técnico da Federação, são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.

2. *Os titulares dos órgãos colegiais Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.*
3. *O órgão Presidente será eleito, entre os candidatos da lista que:*
 - a) *No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;*
 - b) *No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de 50% do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a);*
 - c) *Em qualquer caso de empate, realizar-se-á nova assembleia nos oito dias seguintes.*
4. *A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 32.º dos presentes Estatutos.*
5. *A Mesa da Assembleia-geral será eleita nos mesmos termos do disposto no número 3 do presente artigo.*
6. *O Conselho Fiscal, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Técnico serão eleitos em Assembleia Geral eleitoral, em listas próprias.*
7. *As listas relativas aos órgãos Presidente, Assembleia-Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico da Federação deverão ser subscritas por 10% dos delegados à Assembleia-Geral.*
8. *As listas da Mesa da Assembleia-Geral serão, igualmente, subscritas por 10% dos delegados à Assembleia-Geral.*
9. *Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral em exercício até 25 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral Eleitoral, que deverá ser convocada com a antecedência de 45 dias.*
10. *As listas de cada órgão deverão conter, além do número total de membros, um número de suplentes não inferior a um quarto.*
11. *A proporção de pessoas de cada sexo designadas na Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal não pode ser inferior a 33.3%, sem prejuízo do disposto na norma transitória contida nos presentes estatutos.*
12. *O titular apenas poderá participar numa lista. “*

ATAS

Ao artigo 61.º n.º 2, no sentido que a AG reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, ou a pedido do Presidente da Federação:

"Artigo 61º(Sessões)

1. (...)

2. *A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, ou a pedido do Presidente da Federação."*

Ao artigo 67.º, alínea i), no mesmo sentido e em consonância com a norma anterior (artigo 61.º n.º 2):

"SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 67º (Competência)

Compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Aprovar todas as normas e Regulamentos, incluindo o regulamento eleitoral, necessários ou legalmente exigíveis para prossecução do seu objecto ou cuja existência considere adequada, excepto os Regulamentos de arbitragem e disciplina no caso de existir uma Liga Profissional, que deverá submeter a ratificação da Assembleia-Geral, nos termos da lei e da al. e) do art. 57º dos presentes Estatutos, e publicitá-los nos termos do disposto no artigo 10.º dos presentes Estatutos;*
 - b) Organizar as selecções nacionais;*
 - c) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas não profissionais e a actividade técnico desportivo, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade, designadamente nas vertentes da organização e constituição das selecções nacionais; na formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos e na detecção de talentos;*
 - d) Elaborar anualmente o plano de actividades;*
 - e) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros;*
 - f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;*
 - g) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;*
 - h) Propor à Assembleia-Geral o valor das quotizações e a admissão de sócios;*
 - i) suprimido.*
- ...

ATAS

Folha 10

Finalmente, ao artigo 85.º n.º 2, no sentido em que será retirada a expressão “*nem constitui causa de suspensão ou dilação deste*”:

“Artigo 85º (Âmbito Disciplinar)

1. (...)

2. *O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da acção penal do Estado não inibe a Federação de Andebol de Portugal de promover o competente procedimento disciplinar.*”

De seguida, foram solicitadas várias intervenções, tendo sido concedida a palavra ao membro e Presidente honorário Luis Santos, que começou por lamentar a intervenção e até a intromissão do IPDJ, IP no movimento associativo, no seu normal funcionamento e no sentido da interpretação jurídica que deu, que na maioria dos casos não só contraria o que anteriormente já disse estar conforme, mas sobretudo coloca em causa a própria liberdade de associação e de participação, apontando por exemplo o caso do artigo 61.º e da posição do IPDJ, IP em que um membro e associado não poderia solicitar a convocação de uma assembleia geral, o que suscita fortes dúvidas de legalidade e até de constitucionalidade; e que a forma como o IPDJ, IP conduziu o processo deve merecer uma exposição às entidades competentes, em especial à Confederação do desporto, pois aquele não se pode intrometer e impor adequações estatutárias da forma como o fez. De seguida, interveio o Delegado Manuel Moreira, da Associação de Andebol de Braga, que apresentou uma proposta alternativa de alteração dos Estatutos, nomeadamente ao art.º 50 n.º 4 e à forma de repartição proporcional da percentagem de votos, atendendo a que, no seu entendimento, se devia aproveitar o facto de existirem 4 Associações Regionais que não estão activas (Beja, Évora, Coimbra e Bragança) e que a APAOMA não se filiou esta época desportiva, para além de a ARJAP apesar de filiada e ter designado delegados poucas vezes comparece nas assembleias gerais, devendo pois tais votos transitar para as Associações Regionais. Interveio, de seguida, o Delegado Joaquim Queiroga, da Associação de Andebol de Setúbal, que preconizou o mesmo entendimento. Interveio, também, o Delegado Paulo Resendes, da UAA Açores, que levantou dúvidas sobre a legalidade e constitucionalidade das posições assumidas pelo IPDJ, IP, em particular a que respeita à alteração do art.º 61.º dos Estatutos, pois não é admissível que um membro e associado não possa solicitar a convocação de uma assembleia geral, tal matéria faz parte do corpo de normas essenciais que decorrem do Código Civil e tem fundadas dúvidas sobre a legalidade da mesma, e se a FAP não irá

ATAS

ter problemas com esta alteração. Interveio, ainda, o Delegado Artur Ferreira, da ANCANP, no sentido que esta Associação não concordava com a proposta alternativa apresentada pela Associação de Andebol de Braga. Finalmente, interveio o Delegado António Rebelo, da Associação de Andebol de Santarém, que se referiu à situação das Associações de Andebol de Beja e Évora. A fim de serem esclarecidas as questões colocadas, a mesa da Assembleia Geral concedeu a palavra ao Vice-Presidente Miguel Fernandes, que começou por manifestar que se compreendia a indignação generalizada face às posições assumidas pelo IPDJ, IP, mas que a fase de discussão com o mesmo já tinha terminado e que agora era o tempo de a Assembleia Geral se pronunciar sobre as alterações estatutárias constantes da Proposta enviada; sobre a proposta alternativa apresentada pela Associação de Andebol de Braga, embora se compreendessem os motivos da mesma, que a mesma se afigurava contrária ao disposto no artigo 36.º, n.º 4 do regime Jurídico das Federações Desportivas, que estava plasmado no artigo 50.º n.º 4 dos Estatutos, que estabelecia de forma imperativa o regime de forma clara, no sentido de, no caso de não existirem árbitros e /ou treinadores, a respetiva percentagem é repartida proporcionalmente pelos demais representantes referidos na alínea e) do número anterior; por outro lado, recordou que a versão dos Estatutos que o IPDJ, IP apreciou para efeitos de renovação da UPD pela FAP é a actual, e que as alterações estatutárias que estão em causa e em apreciação pela Assembleia Geral são as que constam na Proposta fundamentada elaborada e apresentada pela Direcção da FAP e em anexo à convocatória da presente Assembleia Geral; finalmente que caso tal proposta alternativa fosse admitida, isso implicaria seguramente uma reanálise por parte do IPDJ, IP, pelo menos quanto a novas disposições que não constem na versão actual dos Estatutos; a este propósito interveio a Mesa da Assembleia Geral, fazendo notar que de facto as propostas de alterações estatutárias obedecem a formalismos e prazos estatutários, que no caso concreto não foram cumpridos pela Associação de Andebol de Braga, pelo que tal Proposta não era admissível. Nesse sentido, interveio de novo o delegado Manuel Moreira, da Associação de Andebol de Braga, retirando a Proposta apresentada. Retomando a palavra, o Vice-Presidente Miguel Fernandes referiu-se ainda ao facto de nos Mapas de Delegados à Assembleia Geral poderem passar a constar referências às Associações de Beja, Évora, Coimbra e Bragança como estando “inativas”, como sugerido pelo Delegado Manuel Moreira, da Associação de Andebol de Braga; Relativamente à questão colocada sobre a legalidade, ou constitucionalidade

ATAS

da alteração aos artigos 61.º e 67.º, esclareceu que se deve aguardar pela realização da escritura pública de alteração parcial dos Estatutos, a outorgar perante Notário e que a posição da FAP foi devidamente expressa perante o IPDJ, IP. Não se tendo verificado mais nenhuma intervenção, foi decidido submeter a votação a Proposta de Alteração Parcial dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal apresentada pela Direcção. Assim, submetidas à votação as propostas de alteração aos identificados artigos 7.º n.º 2 (no sentido em que será retirada a expressão *"nos termos previstos no regulamento de disciplina"*); Artigo 10.º (no sentido em que deve conter as alterações ao artigo 8.º do RJFD introduzidas pelo art.º 3.º da Lei n.º 101/2017, de 28.08.); Artigos 25.º e 26.º (no sentido em que devem ser adequadas estas normas aos artigos 2.º e 7.º da Lei n.º 39/2023, de 4.8); Artigo 37.º n.º 6.º (no sentido de adequar as disposições deste artigo ao princípio da lista conjunta); Artigo 61.º n.º 2 (no sentido que a AG reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, ou a pedido do Presidente da Federação); Artigo 67.º, alínea i), (no mesmo sentido e em consonância com a norma anterior-artigo 61.º n.º 2); Artigo 85.º n.º 2 (no sentido em que será retirada a expressão *"nem constitui causa de suspensão ou dilação deste"*) foram as mesmas aprovadas por unanimidade.

As disposições estatutárias cuja alteração foi aprovada passam a ter seguinte redacção:

"Artigo 7º

(Princípios da Universalidade e da Igualdade no Andebol)

1. (...)

2. *A violação de qualquer um dos princípios enunciados no número anterior por um membro da Federação de Andebol de Portugal, pode levar à sua suspensão ou expulsão.*

"Artigo 10º

(Princípio da Publicitação da Actividade)

1. *A Federação de Andebol de Portugal publicita na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e actualizados da sua actividade, em especial:*

- a) *Dos estatutos e demais regulamentos relacionados com o objecto da sua actividade, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas deles constantes;*
- b) *As decisões integrais do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça e a respectiva fundamentação;*

ATAS

- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de actividades da Federação dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da Federação, respectivos departamentos e dos órgãos sociais;
 - g) Dos dados relevantes, de acesso público, sobre as sociedades desportivas da respetiva modalidade, nomeadamente no âmbito do cumprimento do dever de transparência na titularidade de participações sociais;
 - h) Outros dados de acesso público previstos no presente decreto-lei, bem como outros regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação no sítio eletrónico da federação.
- 2 - Nas publicações a que se referem as alíneas b), g) e h) do número anterior, deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais."

"Artigo 25º

(Clubes Desportivos)

- 1. São clubes desportivos as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas, nomeadamente, o Andebol.
- 2. Os clubes desportivos participantes nas competições de Andebol podem constituir ou ser titulares do capital social de uma sociedade desportiva nos termos da disposição seguinte e do disposto na Lei n.º 39/2023, de 4.8."

"Artigo 26º

(Sociedades Desportivas)

- 1 - Entende-se por sociedade desportiva a pessoa coletiva de direito privado, constituída como sociedade comercial, cujo objecto consista na participação, numa ou mais modalidades, em competições desportivas, na promoção e organização de espetáculos desportivos e no fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva da modalidade ou modalidades que estas sociedades têm por objecto, sob a forma de sociedade por quotas ou sociedade anónima.
- 2 - A participação em competições profissionais de modalidades coletivas é reservada a sociedades desportivas.
- 3 - É permitida a constituição de sociedades desportivas para efeitos de participação em competições não profissionais.

ATAS

4 - *Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os clubes desportivos podem constituir ou ser titulares do capital social de uma sociedade desportiva quando esta tenha por objeto uma pluralidade de modalidades desportivas.*

5 - *Um clube desportivo só pode constituir ou ser titular de capital social de mais do que uma sociedade desportiva se cada uma delas tiver por objeto uma única modalidade desportiva ou, reportando-se à mesma modalidade, se se diferenciarem por sexo.*

6 - *As sociedades desportivas unipessoais apenas podem ter como sócio o clube desportivo fundador.*

7 - *A violação do disposto nos n.os 1, 5 e 6 constitui contraordenação leve e determina a dissolução administrativa da sociedade desportiva.”*

“Artigo 37º

(Apresentação de candidaturas e eleições)

1. *O Presidente e os titulares dos órgãos sociais Mesa da Assembleia-Geral e Direcção, são eleitos pela Assembleia-Geral, em lista conjunta, e os órgãos sociais Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico da Federação, são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.*

2. *Os titulares dos órgãos colegiais Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.*

3. *O órgão Presidente será eleito, entre os candidatos da lista que:*

a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;

b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de 50% do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a);

c) Em qualquer caso de empate, realizar-se-á nova assembleia nos oito dias seguintes.

4. *A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 32.º dos presentes Estatutos.*

5. *A Mesa da Assembleia-geral será eleita nos mesmos termos do disposto no número 3 do presente artigo.*

6. *O Conselho Fiscal, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Técnico serão eleitos em Assembleia Geral eleitoral, em listas próprias.*

ATAS

7. *As listas relativas aos órgãos Presidente, Assembleia-Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico da Federação deverão ser subscritas por 10% dos delegados à Assembleia-Geral.*
8. *As listas da Mesa da Assembleia-Geral serão, igualmente, subscritas por 10% dos delegados à Assembleia-Geral.*
9. *Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral em exercício até 25 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral Eleitoral, que deverá ser convocada com a antecedência de 45 dias.*
10. *As listas de cada órgão deverão conter, além do número total de membros, um número de suplentes não inferior a um quarto.*
11. *A proporção de pessoas de cada sexo designadas na Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal não pode ser inferior a 33.3%, sem prejuízo do disposto na norma transitória contida nos presentes estatutos.*
12. *O titular apenas poderá participar numa lista.* “

“Artigo 61º

(Sessões)

1. (...)

2. *A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, ou a pedido do Presidente da Federação.* ”

“Artigo 67º

(Competência)

Compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) *Aprovar todas as normas e Regulamentos, incluindo o regulamento eleitoral, necessários ou legalmente exigíveis para prossecução do seu objecto ou cuja existência considere adequada, excepto os Regulamentos de arbitragem e disciplina no caso de existir uma Liga Profissional, que deverá submeter a ratificação da Assembleia-Geral, nos termos da lei e da al. e) do art. 57º dos presentes Estatutos, e publicitá-los nos termos do disposto no artigo 10.º dos presentes Estatutos;*
- b) *Organizar as selecções nacionais;*
- c) *Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas não profissionais e a actividade técnico desportivo, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade, designadamente nas vertentes da*

ATAS

Folha 16

organização e constituição das selecções nacionais; na formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos e na detecção de talentos;

d) Elaborar anualmente o plano de actividades;

e) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros;

f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

g) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

h) Propor à Assembleia-Geral o valor das quotizações e a admissão de sócios;

i) suprimido.

(...)"

"Artigo 85º

(Âmbito Disciplinar)

1. (...)

2. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da acção penal do Estado não inibe a Federação de Andebol de Portugal de promover o competente procedimento disciplinar.

(...)"

Para que conste se lavrou a presente acta que, tendo sido aprovada por unanimidade, vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia-Geral.

A Mesa da Assembleia Geral
*de Vítor Pires do Canto
Adriano
Jorge Mário*